



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

Lei n.º 1.618/89

"Modifica o artigo 100, da Lei n.º 1.241, de 23.10.78 (código de Posturas), suprime o parágrafo único do mesmo artigo e acrescenta os Parágrafos 1º e 2º"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Artigo 100, da Lei n.º 1.241, Código de Posturas", de 23 de outubro de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 100 - É proibido a criação ou engorda de porcos dentro do perímetro urbano da sede do Município de Manhuaçu, sedes dos distritos e povoados com mais de 100 (CEM) habitantes e 25 (vinte e cinco) habitações.

§ 1º - Os proprietários de cevas existentes dentro do perímetro urbano da sede do Município de Manhuaçu, sedes dos Distritos e Povoados com mais de 100 (CEM) habitantes ou 25 (vinte cinco) habitações, ficam obrigados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, à remoção dos animais e demolição das respectivas cevas.

§ 2º - Nas áreas urbanas, ainda sem arruamentos, é permitida a construção de cevas e criação e engorda de porcos, desde que, a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros do arruamento adjacente.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 20 de junho de 1.989



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

*Antônio Teodoro Dutra*  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO TEODORO DUTRA-ASSESSOR DE GABINETE

*Luz Carlos Lemos Prata*  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS LEMOS PRATA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA.